



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI N° 59/2019 e EMENDA N° 25/2019

DATA: 15/08/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018.

Autor: Vereador Enio Brizola.

RELATÓRIO:

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 59/2019, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08 outubro de 2018. O Projeto, foi lido no expediente de 19/08/2019, conforme Ata nº 55/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade que envolve a presente proposição, tendo em conta possuir dispositivos inconstitucionais e violadores da melhor técnica legislativa, devendo ser obstado, o prosseguimento do processo legislativo. O autor foi notificado pela COJUR em 09 de outubro de 2019, abrindo-se o prazo de Impugnação para manifestar-se sobre a posição da Procuradoria desta Casa. Em 10 de outubro de 2019, o autor apresentou a Emenda nº 25/2019, a qual veio adequar a situação ao que fora proposto pela Procuradoria.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento, cumpre informar que esta Comissão, após análise minuciosa do Projeto em tela, acabou comprovando a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento.

Assim, melhor sorte não assiste ao Projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei n. 59/2019 e à Emenda nº 25/2019, com o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição, devendo a mesma ser submetida à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 28 de outubro de 2019.


Vereadora Patricia Beck

Presidente


Vereador Vladi Lourenço

Secretário